

#### TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO CATIVAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, PARA OS FINS OUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães - Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO CATIVAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.064.909/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 1797, Centro, Luís Eduardo Magalhães - Bahia, neste ato representado por seu presidente o Senhor DJALMA ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG 02966829 85 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 261.374.705-63, residente e domiciliado neste município, denominada PROPONENTE, partes ao final assinadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, caput e 32, da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, em conformidade com os demais dispositivos da referida Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 962 de 17 de setembro de 2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o Processo Administrativo nº 526/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO CATIVAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. com a finalidade de promover ações de interesse público e reciproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Luís Edvardo Magalhães – BA e a entidade, mediante a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda

P

Gabinete / / Endereço: Rua Castro Alves no 756 - Centro

geografine

Luiseduardense no âmbito da recuperação e adequação social de homens que sofrem da síndrome da dependência química e que necessitam de internação, através de um programa didático e terapêutico, que busca as práticas de tratamento aos diversos casos de dependência como álcool, LSD, maconha, cocaína e outros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- **2.1** O presente Termo de Fomento terá como GESTOR (a) DA PROPONENTE a Sra. Tadina Valéria de Carvalho Santos, matrícula nº 0906, doravante denominada Gestora de convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente.
- **2.2** O Concedente designará através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MÚNICÍPIO)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- **3.4** Transferir recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassa assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade:
- **3.5** Designar gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
  - 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
- 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades contatadas;
- **3.5.3** Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município:

Gabinete

Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

0

gapalus

- 3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
  - d) Faltas de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
  - 3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5, entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- **3.5.7** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (CATIVAR)

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do objeto;
- **3.8** Permitir livre acesso do gestor, do responsável do Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, de auditores e fiscais do Tribunal e Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento. junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adjunplemento do Termo de Fomento,

0

Gabinete

Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

3capalus

mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

- **3.11** Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: identificação do instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- **3.12** Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
- **3.13** Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado;
- 3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- **3.15** Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- **3.16** Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- **3.17** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- **3.18** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- **3.20** Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

P

Gabinete
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 / Centro

The polling



- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- **3.24** Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços:
- **3.25** Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- **3.26** Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- **3.27** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
- 3.28 São compromissos da PROPONENTE:
- a) A Associação Centro de Recuperação Cativar tem por objetivo auxiliar em tratamentos para recuperar adolescentes e adultos dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza:
  - b) Prevenir o uso de substâncias tóxicas;
  - c) Promover atividades espirituais relacionadas à prevenção e ao auxilio no tratamento;
  - d) Promover atividades sociais e recreativas;
  - e) Promover atividades educacionais;
  - f) Promover palestras espirituais e/ou educativas;
  - g) Promover atividades de voluntariado;
- h) Promover estudos e pesquisas relacionadas com a recuperação de dependentes químicos;
- i) Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da Entidade.

# CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**4.1** Para a execução das atividades prevista neste Termo de Pomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE total de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Execução, cujo valor mensal será de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), até o dia 10

0

Gabinete

Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

Beardia

de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

**4.2** As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

# CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta especifica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **BANCO DO BRASIL, AGENCIA 2997-1, CONTA CORRENTE 53.241-X.**
- **5.2** Os recursos depositados na conta bancaria especifica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- **5.3** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Debito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até R\$ 800.00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
- **5.4** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

#### CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 04 de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

**7.1** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

0

Gabinete

Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

The apolles

**7.2** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

# CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PROPONENTE

- **8.1** Prestação de contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Decreto Municipal n. 001/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
- **8.2** Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do termino da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
- **8.2.1** A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
- **8.2.2** A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas;
- **8.2.3** Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

# CLÁUSULA NONA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1** A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - a) Inexecução do objeto;
  - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

20

**Gabinete** Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

Bequalle

**9.2** A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

**ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0208000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇAO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 050 – CIDADE PARA TODOS

AÇÃO: 2104- GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ATIVIDADES FILANTRÓPICAS

ELEMENTO: 3.3.5.0.43.00.00.00- SUBVENÇOES SOCIAIS

FONTE: 00-REC ORDINÁRIOS.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:
- **11.2** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- 12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo de Fomento:



**Gabinete** Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro

of capally



- 12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 12.6 Transferir os recursos da conta corrente especifica para outras contas bancarias;
- 12.7 Retirar recursos da conta bancaria com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
- 12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho:
- 12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- 12.10 A realização de despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas:
  - e) Pagamento de despesas bancarias.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **13.1** Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- **13.1.1** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento. ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os participes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as

A

**Gabinete** Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro Beardus

disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decreto Municipal n° 001/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO DE ELEIÇÃO

**15.1** Os participes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães – BA. 04 de novembro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

DJALMĄ ALVES DA SILVÁ

Presidente da Associação Centro de Recuperação Cativar

Testemunhas:

CPF: 875. +96. 185-91

CPF: 006, 523, 275-59